



**PROCESSO Nº 5.305/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 21/2020-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para reforma da EMEF Albertina Moreira, localizada na Folha 06, Quadra “E”, Lote Especial, Núcleo Nova Marabá, zona urbana do município de Marabá/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**RECURSOS:** Erários federal (Salário Educação) e municipal.

**PARECER Nº 610/2020 – CONGEM**

## 1 INTRODUÇÃO

Vieram para análise os autos do **Processo nº 5.305/2020-PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 21/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia para reforma da EMEF Albertina Moreira, localizada na Folha 06, Quadra “E”, Lote Especial, Núcleo Nova Marabá, zona urbana do município de Marabá/PA*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 2.560 (duas mil, quinhentas e sessenta) laudas, reunidas em 10 (dez) volumes.

Cumpre-nos a ressalva que se faz necessária a completa paginação do Volume II, uma vez que há folhas pendentes de numeração; no entanto, a referência às páginas no presente parecer segue



a numeração incorreta, a ser providenciada nos moldes formais pela secretaria requisitante.

Passemos à análise.

## 2 DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Quanto à fase interna do **Processo Administrativo nº 5.305/2020-PMM**, atestamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, estando o processo devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 242/2020-GS/SEMED (fls. 02-03), subscrito pela Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços. Nesta esteira, faz parte do bojo processual o Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 05).

Foi apresentada Justificativa Técnica, na qual a Secretária de Educação expõe a necessidade do objeto visando melhorias na infraestrutura da EMEF em comento, com intuito de ofertar mais conforto aos alunos, tendo em vista o estado da escola por conta dos fatores climáticos e pela utilização por longos anos sem receber uma reforma ampla e relevante, o que acaba por comprometer o bem-estar dos alunos e professores. Além disso, pontuou que a rede escolar de ensino merece destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola com dignidade (fl. 49).

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07), na qual a titular da SEMED informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.



Observamos a juntada aos autos de Termos de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelos servidores da SEMED, Sr. Warley Freitas de Araújo (fl. 08) e pelo Sr. Bruno Cunha Castanheira (fl. 09), designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do processo em análise. **Cumpre-nos a ressalva que o documento à fl. 09 encontra-se apócrifo, ao que recomendamos sejam tomadas as providências cabíveis, para fins de regularidade processual.**

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 18-47) no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos, especificações técnicas, infraestrutura e macroestrutura e demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise.

*In casu*, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE), dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – **SEDOP**, e dados do sistema de orçamentos da Secretaria de Estado de Obras de Sergipe – **ORSE**.

Os dados foram postados na Planilha Orçamentária (fls. 50-54), visada pela autoridade municipal, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços anexa ao edital (fls. 171-175, vol. I), indicando os itens, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 885.937,74** (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200323003 (fl. 87).

Constam do bojo processual Memória de Cálculo (fls. 55-60), Planilha de Preço Unitário de Serviço (fl. 62), Planilha de Composição (fl. 61), Mapa de Cotação (fls. 55-60), Projeto Básico de Engenharia (fls. 65-78), bem como Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 85), sendo esta equacionada em 29,43% (vinte e nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento).



Ainda neste sentido, consta nos autos Cronograma Físico-Financeiro (fl. 63), o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela Administração Pública à futura contratada para execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 08 (oito) meses de serviços.

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.767/2017 (fls. 13-15) e nº 17.761/2017 (fls. 10-12), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 306/2019-GP, que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl. 16); e, da Portaria nº 1.582/2019-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 91 e 92).

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada ao bojo processual de Declaração subscrita pela titular da SEMED (fl. 04), na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2020, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste sentido, observamos nos autos o extrato das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2020 (fls. 79-86) e o Parecer Orçamentário nº 266/2020/SEPLAN (fl. 89), este referente ao exercício financeiro 2020, informando a existência de crédito orçamentário e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.361.0065.1.002 – Construção Ampliação Reforma de UE – Zona Urbana – Ensino Fundamental;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 95-109, vol. I) e do contrato (fls. 138-143, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 04/05/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 148-150, 151-155/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.



## 2.5 Do Edital

O edital da Tomada de Preços nº 21/2020-CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos (fls. 155-206, vol. I) se apresenta datado de 14/05/2020, estando assinado digitalmente. **Cumpre-nos a ressalva que o instrumento não se encontra assinado fisicamente tampouco rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.**

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos a **data de abertura da sessão pública para dia 09 de junho de 2020, às 09h** (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, ao prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 3 DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preços nº 21/2020-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial da União nº 91	14/05/2020	09/06/2020	Aviso de Licitação (fl. 211)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.216	14/05/2020	09/06/2020	Aviso de Licitação (fls. 208-209)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2486	14/05/2020	09/06/2020	Aviso de Licitação (fl. 207)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Jornal Amazônia	14/05/2020	09/06/2020	Aviso de Licitação (fl. 210)
Sistema GEO-OBRA TCM/PA	-	09/06/2020	Aviso de Licitação (fls. 213-214)
Portal da Transparência PMM/PA	-	09/06/2020	Aviso de Licitação (fls. 215-217)

**Tabela 1** - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente à Tomada de Preços nº 21/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 5.305/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 15 (quinze) dias de prazo contados desde a data da divulgação do edital nos meios oficiais até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/1993.

Também foram juntadas ao processo em análise formulários de solicitação de retirada do edital e cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório, com suas respectivas respostas enviadas pela CEL/SEVOP corroborando, desta feita, à publicidade do certame (fls. 219-250, vol. I).

Observamos e-mails encaminhados pelas empresas L&R PROJETOS E CONSTRUÇÕES e PRS CONSTRUTORA solicitando esclarecimentos quanto a alguns itens do edital, com a resposta da CEL acerca de tais via correio eletrônico (fls. 251-253, vol. I).

### 3.2 Da 1ª Sessão Pública - Abertura

No dia **09/06/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 1.892-1.895, vol. VIII), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para abertura dos envelopes referentes as propostas e habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 21/2020–CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia para reforma da EMEF Albertina Moreira, localizada na Folha 06, Quadra “E”, Lote Especial, Núcleo Nova Marabá, zona urbana do município de Marabá/PA.*

A Comissão registrou o comparecimento de 13 (treze) empresas, quais sejam: **1)** ALL LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 09.570.551/0001-65; **2)** EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 08.918.320/0001-37; **3)** G.A. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 26.856.166/0001-06; **4)** PRS CONSTRUTORA EIRELLI, CNPJ 27.957.808/0001-18; **5)** CONSTRUTORA F & F EIRELI- EPP, CNPJ 06.261.152/0001-24; **6)** A AMANCIO NETO EIRELI, CNPJ 83.858.456/0001-14; **7)** CONSÓRCIO S S A, tendo como líder a empresa S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 05.423.002/0001-07; **8)** P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 18.087.617/0001-51; **9)** DF CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 31.042.699/0001-86; **10)** CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI, CNPJ 02.162.807/0001-56; **11)** GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 28.926.233/0001-



39; 12) IGF CONSTRUÇÕES E SER. EIRELI, CNPJ 27.850.633/0001-45; e, 13) VERTICAL – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ 11.344.183/0001-89.

Foi realizada a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ das empresas e para o CPF dos sócios majoritários, bem como a verificação ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, conforme previsto no edital, não sendo encontrada restrição que inabilitasse qualquer licitante.

Verificou-se que as empresas cumpriram as exigências devidas e tiveram seus representantes devidamente credenciados. As empresas VERTICAL – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA e GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA participaram como Empresas de Grande Porte e as demais licitantes apresentaram as declarações e documentos exigidos no item 11.3 do edital para participação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo, desta feita, usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação da CEL às licitantes quanto à apresentação de seus envelopes de Habilitação, dos quais foi constatada a inviolabilidade, passando-se à conferência da documentação, com a verificação da autenticidade de tais nos respectivos sites.

Ato contínuo, o presidente da sessão abriu espaço para que as licitantes apresentassem questionamentos quanto à documentação apresentada, o que ocorreu em desfavor das empresas ALL LOCAÇÃO EIRELI, CONSÓRCIO S S A, PRS CONSTRUTORA EIRELLI, GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA, VERTICAL – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA, A AMANCIO NETO EIRELI, G.A. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI, EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA e IGF CONSTRUÇÕES E SER. EIRELI.

Foi informado que a sessão seria suspensa para análise dos documentos de habilitação, autenticação das certidões e análise dos questionamentos apresentados, informando ainda que o resultado da habilitação seria enviado por e-mail, momento em que seriam abertos os prazos recursais.

### 3.3 Da 2ª Sessão Pública - Habilitação

No dia **23/07/2020**, às 15h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fls. 1.897-1.899, vol. VIII).

Iniciada a sessão, a Comissão passou a analisar cada uma das alegações apontadas pelos concorrentes na sessão do dia 09/06/2020, e informou o seguinte:

- A licitante ALL LOCAÇÃO EIRELI foi declarada **inabilitada** por não atender ao exigido no edital em seu item 13.1.“d” e III-b;



- A licitante PRS CONSTRUTORA EIRELLI foi declarada **inabilitada** por não atender ao exigido no edital em seu item 13.1. “d”,IV;
- A licitante GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA foi declarada **inabilitada** por não atender ao exigido no edital em seus itens 13.1,“d”, III-b e 13.1.”d”,IV;
- A licitante VERTICAL – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA foi declarada **inabilitada** por não atender ao exigido no edital em seus itens 13.1.”a”,IX; 13.1”b”,III; 13.1.”d”.IV; 13.1.”c”1.1.2; e, 13.1”d”.II.a;
- A licitante EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA foi declarada **inabilitada** por não atender ao exigido no edital em seu item 13.1.”d”.IV;
- A licitante IGF CONSTRUÇÕES E SER. EIRELI foi declarada **inabilitada** por não atender ao exigido no edital em seu item 13.1, “d”,III-b.

As empresas G.A. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA F & F EIRELI - EP, A AMANCIO NETO EIRELI, CONSÓRCIO S S A, P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI e DF CONSTRUTORA LTDA foram declaradas **habilitadas**, por apresentarem os documentos conforme o instrumento convocatório.

Ao fim da sessão, foi informado que o resultado do julgamento da fase de habilitação seria enviado por e-mail a todos os participantes da licitação em análise, momento em que seria aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado.

Consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL/SEVOP às participantes do certame em 24/07/2020 (fl. 1.900, vol. VIII), encaminhando em anexo o resultado do julgamento e a informação de abertura do prazo recursal, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

### **3.3.1 Da Fase Recursal - Habilitação**

Aberto o prazo recursal após conhecimento das licitantes quanto ao resultado da análise dos documentos habilitatórios, houve interposição de recurso acerca do resultado declarado na Tomada de Preços nº 21/2020-CEL/SEVOP/PMM, conforme se infere dos itens a seguir.

#### **Recurso interposto pela empresa A.L.L. LOCAÇÕES EIRELI**

A empresa A.L.L. LOCAÇÕES EIRELI contestou a sua inabilitação na sessão inicial do certame por meio de recurso interposto em 31/07/2020, alegando que a motivação para tal não está em pleno acordo com o que fora exigido pela municipalidade no edital (fls. 1.912-1.922, vol. VIII).





Aduziu a recorrente que após apontamentos feitos na referida sessão e suspensão da mesma para análise, o julgamento da Comissão de Licitação foi de que a sua proposta não atendia ao item 8.1.4.3.1 do edital, não comprovando, por meio de atestados, a sua capacidade técnica-operacional para execução de “sarjeta de concreto usinado *in loco*” no quantitativo mínimo exigido na norma editalícia.

Destarte, apontou que o edital da Tomada de Preços estabelece aceitação para comprovação de capacidade de serviços semelhantes com o do objeto licitado, em obras ou serviços com características semelhantes, o qual afirma ser o caso, ilustrando a peça com os atestados apresentados que supostamente atendem o edital.

Nesta senda, rechaçou o fato do julgamento dos questionamentos feitos em sessão ter sido sem fundamentação técnica, sem a assinatura de um profissional da área da engenharia que, ainda segundo a recorrente, o único que poderia indicar se há compatibilidade na complexidade entre o solicitado no edital e o apresentado pela empresa. A licitante ressaltou ainda o entendimento que diz ser idêntico ao seu, proferido por engenheiro que seria do corpo técnico do município e tomado em caso semelhante; todavia o recurso indica que o mesmo é lotado na SEMOB (Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém), que na realidade é um órgão da capital paraense.

Por fim, arrazoou pela revisão do resultado do julgamento da fase habilitatória, reformando a decisão de sua inabilitação para que pudesse ir às fases seguintes do certame, pelos motivos expostos.

Ademais, pediu que não sendo acatado seu pleito, que fosse feito julgamento por autoridade gestora superior, no município de Parauapebas, ao que nos infere ter cometido novo equívoco.

Ao recurso em questão foi dado conhecimento às demais licitantes, via e-mails cadastrados junto à CEL/SEVOP, para que apresentassem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, havendo interesse, contrarrazões recursais, o que não vislumbramos constar dos autos (fl. 1.923, vol. VIII).

### **Do Julgamento do Recurso Administrativo**

O presidente da Comissão Especial de Licitação analisou o recurso interposto e proferiu julgamento (fls. 1.924-1.928, vol. VIII), nos seguintes termos.

No que concerne às alegações recursais expostas pela empresa A.L.L. LOCAÇÕES EIRELI, o julgamento foi que não havia cabimento de análise, uma vez que a recorrente apontou motivos para sua inabilitação que não condiziam com a realidade. O documento aduz que a licitante foi inabilitada pelo fato de que os atestados apresentados se referiam a subcontratação e os mesmos não constavam de autorização do contratante principal, conforme exigência editalícia no item 13.1, “d”, III-b, não cabendo assim análise do mérito de quantitativo ou equivalência de complexidade do serviço por profissional técnico da área.



Noutro giro, a CEL/SEVOP, como já citado alhures, expressou que a empresa aparentemente se equivocou, protocolando recurso contra motivação e decisão que não têm relação com sua inabilitação.

Após a análise feita pelo presidente da Comissão, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, não foi conhecido o recurso interposto pela empresa A.L.L. LOCAÇÕES EIRELI por falta de pressupostos de admissibilidade, essencialmente o da fundamentação.

Por fim, a Comissão encaminhou, em 12/08/2020, e-mail aos participantes com o julgamento do recurso administrativo, ressaltando as empresas consideradas habilitadas e convocando-as para sessão de abertura das propostas comerciais na data de **14/08/2020** (fl. 1.929, vol. VIII).

### 3.4 Da 3ª Sessão Pública – Propostas Comerciais

No dia **14/08/2020**, às 9h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, nos termos consignados na Ata da 2ª Sessão (fls. 2.543-2.544, vol. X).

Iniciada a sessão, a Comissão esclareceu que não houve alteração do resultado quanto a fase de habilitação, registrando o comparecimento da empresa P A B MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 18.087.617/0001-51, representada pela Sra. Cândida Pacheco Coutinho.

Ato seguinte, a comissão apresentou os envelopes contendo as propostas comerciais, dos quais foi constatada a inviolabilidade e passou-se à conferência de documentação, que resultou nos seguintes valores globais:

Ordem	EMPRESA CONCORRENTE	VALOR	REDUÇÃO
1	A AMANCIO NETO EIRELI	R\$ 641.458,27	27,60%
2	P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	R\$ 659.874,67	25,52%
3	DF CONSTRUTORA LTDA	R\$ 668.740,39	24,52%
4	CONSÓRCIO S S A	R\$ 726.248,04	18,02%
5	CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP	R\$ 746.676,05	15,72%
6	G A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI	R\$ 753.011,75	15,00%
7	CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI	R\$ 805.027,06	9,13%

**Tabela 3** - Ordem de classificação das propostas habilitadas. Tomada de Preços nº 21/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 5.305/2020-PMM. Menor Preço Global.

A comissão informou às licitantes que participaram na condição de ME/EPP que, caso fossem vencedoras, seria concedido o prazo para apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de



negativa nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 09/2017, conforme rege o item 10.4.2 do edital.

A sessão foi então suspensa e o presidente da Comissão informou aos representantes das empresas participantes que, conforme previsto em edital, após análise detalhada das propostas, seria divulgado a todos os participantes nos respectivos correios eletrônicos o resultado final desta licitação, momento em que seriam abertos os prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993. Não havendo recursos, o processo seria remetido a análise desta Controladoria.

No mesmo dia sessão, a empresa G. A ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI solicitou à CEL a desclassificação das propostas comerciais das concorrentes A AMANCIO NETO, P.A.B. MENDONÇA, DF CONSTRUTORA, CONSÓRCIO SSA IMPACTUS e F&F CONSTRUTORA (fls. 2.545-2.546, vol. X); no entanto, não houve manifestação da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP acerca de tal. Ainda neste sentido, deixamos consignado que não consta no referido documento atesto de recebimento do mesmo na CEL/SEVOP.

### 3.5 Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise técnica das propostas, consubstanciada na **Nota Técnica de Engenharia** (fls. 2.555-2.557, vol. X), subscrita pelo servidor da SEVOP Eng. Alex Amoury Siqueira.

Na oportunidade, foram examinados aspectos como inconsistências na tabela de B.D.I., Tabela de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários, utilização de mão de obra com preços abaixo das convenções coletivas e Planilha Orçamentária, com fito no encontro de possíveis preços inexecutáveis ou excessivos.

A metodologia empregada utilizou-se da equalização das propostas em planilha (fls. 2.547-2.554, vol. X), bem como avaliação técnica da elaboração das propostas, inerente às boas práticas da Engenharia e às especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.

A SEVOP ressaltou que a análise das propostas se deu na forma em que as mesmas foram classificadas em ordem crescente, sendo que não havendo qualquer dado ou fato que incorresse em impedimento da proposta ali cessaria a análise, a fim de evitar trabalho desnecessário.

Por ordem, a primeira colocada, a empresa A AMANCIO NETO EIRELI, CNPJ 83.858.456/0001-14, apresentou proposta de acordo com as cláusulas do edital.

Desta feita, após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia da SEVOP constatou como satisfatória a proposta da empresa **A AMANCIO NETO EIRELI**, recomendando sua aprovação por ser coerente e estar em conformidade com o instrumento convocatório.



### 3.6 Da 4ª Sessão – Ata de Julgamento

No dia **29/09/2020**, às 09h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fl. 2.558, vol. X).

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise das Propostas Comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificando que a proposta estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, declarou vencedora a empresa **A AMANCIO NETO EIRELI**, (CNPJ 83.858.456/0001-14), com o valor global de **641.458,34** (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Outrossim, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos e, estando tais exauridos, o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL à participante do certame (fl. 2.559, vol. X), na mesma data da sessão em comento, encaminhando em anexo o resultado do julgamento.

## 4 DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **A AMANCIO NETO EIRELI**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto à documentação de **Credenciamento** (fls. 416-440, vol. II), **Habilitação** (fls. 590-677, vol. III) e **Proposta Comercial** (fls. 2.008-2.106, vol. VIII).

Tal como observado anteriormente, o valor equalizado para a licitante vencedora foi de **R\$ 641.458,34** (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) sendo, portanto, inferior ao **valor estimado de R\$ 885.937,74** (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Da análise numérica da proposta vencedora, temos que a diferença entre o valor estimado e o valor total arrematado pela proponente vencedora é de R\$ 244.479,40 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 27,59% (vinte e sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) para a administração pública municipal.

Verifica-se a juntada aos autos de consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 460-467, vol. II) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e

---

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



Suspensas - CEIS para licitante vencedora e sócio majoritário (fl. 672, vol. III), não sendo encontrado pela CEL/SEVOP qualquer impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

Consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa vencedora junto à CEL/SEVOP referente à **A AMANCIO NETO EIRELI** (fls. 614, vol. III), datado de 31/01/2020 até 31/12/2020, corroborando com o que prega a Lei de Licitações quanto ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

Alertamos para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor ofertado, antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 19 do Edital (fl. 168, vol. I) e Cláusula 12 da minuta do contrato (fl. 203, vol. I).

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 21/2020-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 162, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 620-625, vol. III), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **A AMANCIO NETO EIRELI**, CNPJ 83.858.456/0001-14.

Quanto à ausência de comprovação da autenticidade das certidões supracitadas, esta Controladoria providenciou a juntada dos documentos pertinentes a tal, os quais seguem em anexo a este parecer.

Verifica-se que em virtude do lapso temporal entre a sessão e esta análise, a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos da União (fl. 620, vol. III), Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (fls. 621 e 622, vol. III), Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 623, vol. III), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 624, vol. III) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 625, vol. III) tiveram sua validade expirada.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.



## 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Análise Contábil nº 738/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **A AMANCIO NETO EIRELI** (CNPJ 83.858.456/0001-14), o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 4.3 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexado a esta análise o **Parecer Técnico nº 108/2020 – Eng.º/CONGEM**, emitido em 08/10/2020 com 08 (oito) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros mais necessários. O setor atestou regularidade nos valores apresentados **A AMANCIO NETO EIRELI** em sua proposta comercial, por estarem dentro dos limites previstos em Lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Recomendou, contudo, que ao longo do processo construtivo seja juntada a A.R.T. de elaboração dos projetos básicos de arquitetura e detalhes construtivos de autoria de empresa terceirizada do Estado e responsabilidade de registro do órgão contratante destes projetos, bem como da A.R.T de execução do objeto principal contratual junto ao CREA-PA, fazendo incluir no textual todas as informações técnicas essenciais, com dados relevantes pertinentes ao objeto contratual e com valor significativo.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 5.305/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 21/2020–CEL/SEVOP/PMM.

## 5 DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:



“Art. 61. (...)”

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

## 6 DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, de que as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

## 7 CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Assinatura do servidor responsável em Termo de Compromisso e Responsabilidade, tal como pontuamos no subitem 2.1 deste parecer;
- b) Sejam tomadas as providências pertinentes quanto ao edital, conforme apontado no subitem 2.5 desta análise;
- c) A observância da prestação da garantia contratual de 5% (cinco por cento) antes da celebração de contrato para execução do objeto, de acordo com o observado no item 4 do presente parecer;
- d) Atenção aos apontamentos feitos pelo Setor de Engenharia desta Controladoria, por meio do Parecer Técnico nº 108/2020-Eng.º/CONGEM (o qual segue em anexo), tal como apontado no referido documento e citado no subitem 4.3 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, desde que atendidas as recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 5.305/2020-PMM**, devendo dar-se continuidade à **Tomada de**



**Preços nº 21/2020–CEL/SEVOP/PMM** para divulgação do resultado e formalização do contrato. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRAS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de setembro de 2020.

**Karen de Castro Lima Dias**  
Matrícula nº 49.710

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 5.305/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 21/2020-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para reforma da EMEF Albertina Moreira, localizada na Folha 06, Quadra "E", Lote Especial, Núcleo Nova Marabá, zona urbana do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 9 de outubro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP